

Audiência



Leonardo Aliaga Betti

- Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- Professor Universitário, Mestrando em Direito do Trabalho na Universidade de São Paulo (Largo São Francisco);
- Pós-Graduando em Direito Previdenciário;
- Membro do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital da Universidade de São Paulo-USP

1) O momento de desistência:

CLT, Art. 841. [...] § 3º **Oferecida a contestação**, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação.

Enunciado 106 (Anamatra). LIMITE TEMPORAL PARA O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU. CLT, Art. 841, §3º. Desistência da ação. Necessidade de consentimento do réu. Limite temporal. A CLT estabelece que o momento processual próprio para o demandando "oferecer a contestação" é na audiência, depois de proposta a conciliação. Por isso, ainda que a parte demandada envie/protocole a contestação antes da fase processual prevista em lei, não há razão para a anuência pelo réu de desistência da ação enquanto não atingido tal momento processual.

2) Arquivamento e isenção de custas:

CLT, Art. 844. [...] § 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, **ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.**

§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é **condição para a propositura de nova demanda.**

ENUNCIADO 103 (Anamatra). ACESSO À JUSTIÇA.

Acesso à Justiça. Art. 844, §§2º e 3º da CLT. Inconstitucionalidade. Viola o princípio de acesso à justiça a exigência de cobrança de custas de processo arquivado como pressuposto de novo ajuizamento. O princípio do acesso à justiça é uma das razões da própria existência da Justiça do Trabalho, o que impede a aplicação dessas regras, inclusive sob pena de esvaziar o conceito de gratuidade da justiça.

3) Preposto não empregado:

CLT, Art. 843. [...] § 3º O preposto a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser empregado da parte reclamada.

TST, Súmula 377. **Preposto. Exigência da condição de empregado.**

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, **o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado.** Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

ENUNCIADO 107 (Anamatra) Acesso à Justiça. Isonomia. "Jus postulandi".

1. Não sendo representante legal da pessoa jurídica ou empregado do réu, o preposto poderá apenas prestar depoimento pessoal na audiência, sendo-lhe vedada a prática de atos processuais privativos do advogado.
2. Não sendo empregado do réu, é vedado ao advogado funcionar como seu preposto.
3. É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador (Código de Ética e Disciplina da OAB, Art. 23).

4) A recepção da defesa e dos documentos:

CLT, Art. 844. [...] § 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados.

Enunciado

104.

O § 5º do art. 844 da CLT não afasta a revelia e seus efeitos de confissão, apenas permitindo que o juiz possa conhecer das questões de ordem pública e da matéria não alcançada pela confissão do fato constitutivo alegado pelo autor.

5) Os efeitos da revelia:

CLT, Art. 844. [...] § 4º A revelia não produz o efeito mencionado
no *caput* deste artigo se:

I - havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a
ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

6) Distribuição dinâmica do ônus probatório.

CLT, Art. 818. § 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, **poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso**, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.;

Art. 818. [...] § 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida **antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência** e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo **não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.**

Enunciado 5 (Anamatra) [...] II- Nas hipóteses restritas de aplicação do §3º do artigo 2º da CLT, a mera identidade de sócios entre as empresas integrantes, embora não baste à caracterização do grupo econômico, **constitui indício que autoriza a inversão ou redistribuição do ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.** Incumbe então ao empregador o ônus de comprovar a ausência de interesses integrados, da comunhão de interesses e/ou da atuação conjunta das empresas. Aplicação dos princípios da aptidão para a prova e da paridade de armas em concreto (isonomia processual).

Enunciado 97. TERCEIRIZAÇÃO. CAPACIDADE ECONÔMICA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. REQUISITO DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços atrai para a empresa tomadora de serviços o ônus da prova da capacidade econômica da primeira. Inteligência do artigo 818, §1º da CLT.

Art. 855-B. O processo de **homologação de acordo extrajudicial** **terá início por petição conjunta**, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.
[...]

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, **designará audiência se entender necessário** e proferirá sentença.

Enunciado 125 (Anamatra). Processo de jurisdição voluntária. Homologação de acordo extrajudicial. Competência territorial.

I- A competência territorial do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial segue a sistemática do art. 651 da CLT.

II - Aplica-se analogicamente o art. 63, § 3º, do CPC, permitindo que o juiz repute ineficaz de ofício a eleição de foro diferente do estabelecido no art. 651 da CLT, remetendo os autos para o juízo natural e territorialmente competente.

Enunciado 110 (Anamatra). Jurisdição Voluntária. Acordo Extrajudicial. Recusa à homologação. O juiz pode recusar a homologação do acordo, nos termos propostos, em decisão fundamentada.

Enunciado 123 (Anamatra). Homologação de acordo extrajudicial.

- I - A faculdade prevista no capítulo III-A do Título X da CLT não alcança as matérias de ordem pública.
- II - O acordo extrajudicial só será homologado em juízo se estiverem presentes, em concreto, os requisitos previstos nos artigos 840 a 850 do código civil para a transação;
- III - Não será homologado em juízo o acordo extrajudicial que imponha ao trabalhador condições meramente potestativas, ou que contrarie o dever geral de boa-fé objetiva (artigos 122 e 422 do Código Civil).

**Enunciado 124 (Anamatra). Homologação de acordo extrajudicial.
Recurso. Análise pelo Tribunal.**

No caso de recurso da decisão que não homologar de forma fundamentada o acordo extrajudicial, o Tribunal não poderá retornar o processo para que o juiz de primeiro grau o homologue.